

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/0053-PG

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO SESC ANANINDEUA E CASTANHAL.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições, vem comunicar às participantes do processo licitatório em referência, o resultado do Julgamento das Propostas dos lotes 01, 02, 07 e 08, visando celeridade no processo. Para constar informamos que paralelamente, nesta data, estamos publicando solicitação de amostras dos lotes 03, 04 e 05:

Tornamos público parecer técnico das nutricionistas Aline di Paula M. Ribeiro, CRN7 2793 e Jucilane Silva, CRN7 7406:

"Segue análise:

Lote 01: Ronaldo P. Pimentel, grupos diversos, solicito amostra do item 26, os itens 01, 07 a 10, 22, 23 e 31, não estão de acordo. As demais estão em conformidade.

Lote 02: Ronaldo P. Pimentel, grupos diversos. Solicito amostra dos itens 41, 64, 65, 67, 72, 74 e 79. Os itens 42 ao 45, 60, 61 e 73 não estão de acordo. Os demais estão de acordo.

Lote 03: Forte Mix, grupo envasados. Solicito amostra do item 85. Os demais estão de acordo.

Lote 04: Forte Mix, solicito amostra dos itens 93 e 95. Os demais estão de acordo.

Lote 05: Ronaldo P. Pimentel, grupo sacarias, solicito amostra dos itens 100, 118 e 121. Os demais seguem conforme solicitado;

Lote 07: Forte Mix, grupo pães e biscoitos, os itens 154 a 156 não estão de acordo. Solicitamos amostra dos itens 165 a 171, que podem ser em tamanho menor do que o requisitado, servindo apenas para análise sensorial e itens 172 a 188. Os demais estão em conformidade.

Lote 08: Forte Mix, grupo pães e biscoitos, solicito amostra dos itens 201 a 208, que podem ser em tamanho menor que o requisitado e dos itens 209 a 238. Os itens 190 a 192 não atendem às especificações solicitadas. Os demais estão em conformidade."

"Em tempo.

Sobre o Lote 01 - Ronaldo P. Pimentel:

Item 01 - Pó para bebida vegetal de arroz: o item solicitado foi "Leite de Arroz", no entanto, a marca apresentada 'Multinutri' dispõe apenas de fórmulas para "mingaus". A marca também não possui o selo orgânico solicitado no Termo de Referência no item supracitado.

Itens 07 - Barra de Cereal: a marca sugerida pela empresa mostrou-se inferior às solicitadas, no que tange ao maior teor de carboidratos e sódio e menor % de fibras.

Item 08 - Barra de Cereal: a marca sugerida mostrou-se inferior às solicitadas, no que tange ao maior teor de carboidratos, sódio e valor energético e menor % de fibras.

Item 09 - Barra de Cereal: a marca sugerida pela empresa mostrou-se inferior as solicitadas, no que tange ao maior teor de carboidratos, sódio e valor energético e menor % de fibras.

Item 10 - Barra de Cereal: A marca sugerida pela empresa mostrou-se inferior as solicitadas, no que tange ao maior teor de carboidratos e menor % de fibras.

Item 22 e 23 - Geléia de Frutas: A marca apresentada pela empresa arrematante "Olé" não dispõe no mercado os sabores solicitados.

Item 31 - Suco de Uva Integral: No Termo de Referência solicitou-se "Suco de Uva Integral sem adição de açúcar e conservantes". No entanto, a marca apresentada pela empresa arrematante "Aurora" apresenta os conservantes: "Sorbato de Potássio" e "Dióxido de Enxofre".

Sobre o Lote 02 - Ronaldo P. Pimentel:

Os itens 42 a 45 seguem a mesma análise do Lote 01 itens 07 a 10;

Os itens 60 e 61 seguem a mesma análise do Lote 01 itens 22 e 23;

O item 73 segue a mesma análise do Lote 01 item 31.

Sobre o Lote 07 - Forte Mix:

Itens 154 a 156: O produto apresentado pela empresa arrematante da marca "Trigolino" possui baixo teor e fibra e proteína, além de ter em sua composição vários aditivos controversos, a saber - corante "caramelo IV", não aprovado pelo Conselho Federal de Nutricionistas, além de selo transgênico.

Sobre o Lote 08 - Forte Mix:

Itens 190 a 192: Segue a mesma justificativa supra citada no Lote 07 itens 154 a 156."

Ante o exposto, considerando que não cabe solicitar amostras de determinados itens que compõem mesmo lote, onde outros itens já foram desaprovados pela área técnica, por ser critério desta licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, a Comissão Especial de Licitação resolve **DECLASSIFICAR** a empresa:

- 1) RONALDO P. PIMENTEL EPP - do lote 01;
- 2) RONALDO P. PIMENTEL EPP - do lote 02;
- 3) FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - do lote 07 e;
- 4) FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - do lote 08.

Uma vez desclassificada a empresa de menor preço, solicitamos à empresa FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de classificação imediatamente acima (2º lugar), o envio de **proposta ajustada à Sessão de Lances, do lote 02, no valor de R\$ 512.500,00**, no prazo de 24h, em conformidade com o item 9.3.9 do Edital 18/0053-PG.

Belém/PA, 03 de junho de 2019.



Comissão Especial de Licitação